

LEI Nº 182, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.963

(Declara de utilidade pública a fim de ser desapropriada a área de terreno que especifica e dá outras providências)

\*

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 22/63 e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada e constante do croqui que com este baixa devidamente rubricado, cuja área será destinada exclusivamente à construção de acesso para a ponte sobre o Rio Turvo, construída pelo Estado no distrito de Caporanga e cuja estrada municipal faz ligação com o Município de Duartina.

TERRENO DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA

Uma área de terreno de formato irregular, com a superfície de 1.910,00 m<sup>2</sup> (mil novecentos e dez metros quadrados), de propriedade de Lazaro Antonio de Oliveira, localizada nas imediações da Vila de Caporanga, com vinte metros de largura na cabeceira da ponte e na distância de 191 m (cento e noventa e um metros) até um ponto onde as linhas divisórias se encontram, confrontando por um lado com o mesmo Lazaro Antonio de Oliveira e por outro lado com Leandro Paulista da Silva.

Artigo 2º - A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, alterado pela lei nº 2.786, de 21 de Maio de 1.956.

Artigo 3º - A fim de tornar efetiva a desapropriação de terreno a que se refere o artigo 1º, poderá o Prefeito Municipal aceitar e assinar em nome do Município, escrituras amigáveis, bem como ingressar em juízo, constituindo procurador hábil para fins judiciais.

Artigo 4º - Para ocorrer às despesas com a desapropriação autorizada, na presente lei, fica aberto na Diretoria de Contabilidade um crédito especial da importância de oitenta mil cruzeiros (R\$ 80.000,00), que será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado, o qual terá vigência até 31 de Dezembro de 1.964.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Cumpra-se, com as formalidades do costume.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 28 de Dezembro de 1963.

30-12-63  
Luz Silva

Onofre Rosa de Oliveira  
Pref. Municipal

Romeu Rodrigues  
ROMEU RODRIGUES  
SEC. SUBSTITUTO

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Secretaria, em 28.12.963.



Pedro Alencar Silveira  
PEDRO ALENCAR SILVEIRA  
Sub. Secretarie  
(APOSENTADO)